

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.651, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

LEI:

**Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de
2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica
autorizado a conceder isenção integral do Im-
posto sobre a Propriedade Predial e Territo-
rial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Trans-
missão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das
taxas ambientais para entidades habilitadas
junto ao Ministério das Cidades e para empre-
sas de construção civil, que firmar parceria com
este Município, Estado de Roraima e ou com
entidades habilitadas na construção de unida-
des habitacionais do Programa Minha Casa
Minha Vida, no Município de Boa Vista, para
atender às famílias com renda mensal de até
10 salários mínimos."**

**Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, ficando revogada a Lei nº 1.193, de 10 de novem-
bro de 2009.**

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.652, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 1.611, DE 02
DE FEVEREIRO DE 2015, QUE INSTITUI O PLA-
NO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
(PCRR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FE-
TEC, DA EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

LEI:

**Art. 1º O anexo II da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro
de 2015, que institui o plano de cargos, carreiras e remune-
ração (PCRR) direcionado aos servidores da Prefeitura Mu-
nicipal de Boa Vista, da FEtec, da EMHUR, e dá outras pro-
vidências, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo
único desta Lei.**

**Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta do orçamento anual em vigor.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Quantidade
Fiscal Fundiário (EMHUR)	10
Procurador (EMHUR)	04
Técnicos Municipais da área de saúde	226
Analistas da área de saúde (Exceto Médicos)	122
Assistente Administrativo	101
Auxiliar de serviços diversos (Exceto higienização)	44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 139/E, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II
e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,**

**Considerando o dever cívico de homenagear a me-
mória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas
à construção do bem do Município de Boa Vista;**

**Considerando a necessidade de prestigiar a escolha
da comunidade onde está localizada a escola,**

DECRETA:

**Art. 1º Fica denominada Escola Infantil Casa Mãe
Pedacinho De Gente a escola municipal localizada na Rua
J, S/N (Av. do Sol), quadra: 35, Lote: 20, 21, 22 e 23, Bairro:
Cidade Satélite, a ser inaugurada dia 11 de novembro de
2015 pela Chefe do Poder Executivo.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.**

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 145/E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DESAPROPRIA OS BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS
PARA A MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei
Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,
e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e.
6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.**

**Considerando o contido no processo nº
261/2015-EMHUR e o Decreto nº 0134/E, de 04 de novem-
bro de 2015;**

DECRETA:

**Art. 1º. Ficam desapropriados os imóveis abaixo
discriminados:**

**I - Sítio Três irmãos, localizado na área de expansão
urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite,
Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 18507, partindo da
confluência com o Sítio Jaraguá, até a Alameda Antares,
cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 2.506,19
m², de propriedade de Jussara Iglessias Câmara da Silva.**

**II - Sítio Jaraguá, localizado na área de expansão
urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite,
Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 5162, partindo da
estrada de acesso até a confluência com o Sítio Três irmãos,
cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 9.431,23
m², de propriedade de Aniceto Campanha Wanderley Neto.**

**III - Sítio Caranã, localizado na área de expansão
urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite,
Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 20994, partindo da
confluência com o Igarapé Caranã, até a estrada de acesso,
cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 5.245,88
m², de propriedade de Abdon de Carvalho Antony.**

**Art. 2º. Fica o expropriante autorizado a invocar o
caráter de urgência em processo judicial de desapropria-**